



## DECISÃO

Conheço do recurso interposto, por próprio e tempestivo.

Deixo de dar provimento ao recurso, porquanto a recorrente não tenha comprovado o cancelamento do registro do produto ofertado (cama elétrica), junto à ANVISA, já que o número do registro informado como cancelado (813253700006), não corresponde ao atual registro do equipamento no órgão, atualmente registrado sob nº 81325370008, conforme processo nº 25351.813817/2023-96.


Tendo a proposta classificada em primeiro lugar atendido as especificações mínimas do edital e havendo comprovação do registro do equipamento hospitalar (cama elétrica) na ANVISA, não subsistem motivos para a sua desclassificação, devendo ser mantido o resultado do licitatório para o item 8 do Pregão Presencial nº 025/2023.


Forte nessas razões de ser conhecido e desprovido o recurso, encaminhando-se esta decisão e parecer jurídico expedido pela PGM ao Senhor Prefeito Municipal para o exercício do poder de revisão ou confirmação da decisão expedida.

Ouvidor, 13 de março de 2024.

  
Tatiane Helena de Almeida Matos

Presidente da CPL

  
William Manoel da Silva  
Membro da CPL

  
Thais Regina Melo da Silva  
Membro da CPL